



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 58 / 2024 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 39 / 2024 (Projeto do Executivo)

RELATÓRIO

O Projeto foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 15/10/2024, o Projeto foi lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340031003700320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei nº 39 / 2024, de autoria do Poder Executivo, Altera a Lei Municipal nº 1.659/2024.

No que tange ao aspecto formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, já que esta Casa possui competência legislativa para o regramento da matéria, consoante será demonstrado.

Com base no texto constitucional, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Considerando a justificativa do Chefe do Poder Executivo:

O dispositivo legal trata da gratificação por trabalho em escala. O parágrafo único do texto original estabeleceu regra que aparentemente está em conflito com o artigo 145 da Lei Complementar Municipal nº 27/2012.

Enquanto o texto da Lei Municipal nº 1659/2024 impõe o pagamento proporcional do benefício em caso de afastamento, o Estatuto dos Servidores assegura que determinados afastamentos não poderão acarretar em redução de vencimento ou benefícios.

Assim, para compatibilizar os textos legais, o PL visa modificar a regra do parágrafo único do artigo 28 da Lei Municipal nº 1659/2024.

Considerando se tratar de mera adequação legislativa, visando dirimir qualquer dúvida acerca da aplicabilidade das regras voltadas para a Guarda Municipal e, ainda, para dar maior segurança aos atos administrativos praticados, espera-se que esta Augusta Casa de Leis analise a matéria e ao final aprove a presente propositura.

Ressalta-se que a aprovação do Projeto de Lei não acarretará em impacto financeiro para o Município, bem como não haverá caracterização de conduta vedada prevista no artigo 73 da Lei nº 9.504/1997, uma vez que não se está criando novo benefício, massamente disciplinando as regras de concessão.

Portanto entende este relator que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>

com o identificador 340031003700320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO

Por tais razões, exara-se parecer **favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 39/2024.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 06 de novembro de 2024.

Cleber Oliveira da Silva: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

Sergio Luiz da Silva Jesus: _____

Presidente

